



Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



CONTRATO n° 65/2016

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES  
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO  
Em, 02/05/16  
Carla Cristina Almeida Santos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A EDITORA DIDÁTICA NACIONAL LTDA-ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.128.814/0010-49, Rua PADRE MANOEL GOMES S/N, CENTRO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE TÍTULO DE ESTABELECIMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE N. SENHORA DO SOCORRO, Senhora **JUARINA ALVES DE OLIVEIRA LIMA**, que se encontra autorizado a firmar este ajuste pelos termos do Parágrafo Único, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda n° 01/2013 promulgada em 29 de abril de 2013, e o Decreto n° 5.282, de 09 de maio de 2013, com vigência em 1° de junho de 2013, e a **EDITORA DIDÁTICA NACIONAL LTDA-ME**, com sede na Rua P, Quadra 19, Jardim São João, n° 121, Bairro Castália, Cep 45.603-020, Itabuna-BA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.048.388/0001-14 e na JUCEB sob n° 292.024.693-22, neste ato representada legal, senhor **ÂNGELO DOMINGOS CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO**, CPF N° 658.095.135-49, Cédula de Identidade n° 03.903.766-55/SSP-BA doravante denominada CONTRATADA, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, Inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a REFERENTE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL, A FIM DE SERVIREM AO ENSINO INFANTIL DAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de **inexigibilidade 002/2016** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, Inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Antônio Veladão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.  
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58  
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe  
site: [www.ansocorro.se.gov.br](http://www.ansocorro.se.gov.br)



Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



REPÚBLICA DE SOCORRO MUNICIPAL  
**SOCORRO**



Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de **R\$ 171.800,00 (cento e setenta e um mil e oitocentos reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para pagamento das faturas atinentes ao serviço objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação a que se refere o **Art. 6º, do Decreto Municipal nº 114, de 05 de abril de 2010**, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.  
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58  
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro / Sergipe  
site: [www.ansocorro.se.gov.br](http://www.ansocorro.se.gov.br)



Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



O presente Contrato terá prazo de vigência entre a data de sua assinatura até 30/12/2016 vedada a sua prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2016 consignados na seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :** 48001 – Fundo Municipal da Educação Básica - FUNDEB  
**PROJETO ATIVIDADE:** 8392– Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 –Material de Consumo  
**FONTE DE RECURSOS:** 0193.003 – Fundeb  
0193.050-Mde  
0100.000-Recursos Próprios  
0193.022-Programa Salário Educação

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

6.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

6.2 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

3

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.  
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58  
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe  
[site. www.ansiocorro.se.gov.br](http://site. www.ansiocorro.se.gov.br)



Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;

Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.  
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58  
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro / Sergipe  
Site: [www.ansocorro.se.gov.br](http://www.ansocorro.se.gov.br)

